ANO XII| Nº 2.286

25 DE FEVEREIRO DE 2025 Nº PÁGS: 09

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1034/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA DA FAZENDA DE IBIPORÃ, COM O OBJETIVO DE REVISAR E ATUALIZAR AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO A REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM). TAMBÉM SERÁ ELABORADA A CRIAÇÃO DA LEI/DECRETO DE LIBERDADE ECONÔMICA, VISANDO À SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE ALVARÁ DE LICENÇA E AO ESTÍMULO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO. A CONSULTORIA INCLUIRÁ, AINDA, A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA GARANTIR A COMPREENSÃO E APLICAÇÃO ADEQUADAS DAS NOVAS DIRETRIZES E NORMAS, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAR o procedimento:

Vencedora

HS TREINAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 01 e 02, com valor total de R\$ 180.250,00.

Ibiporã, 24 de fevereiro de 2025 JOSE MARIA FERREIRA Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 124/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 566.675,39 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e trinta e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
555 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.480 FÍSICA	,00
563 - 3.3.90.92.00.00	1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 25.195	,39
10.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE S AÚDE	
10.001.10.301.0010.1.062.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1240 - 4.4.90.51.00.00	31000 OBRAS E INSTALAÇÕES 526.000	,00
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSIO	CA
1205 - 3.3.90.92.00.00	2399 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.000	,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
895 - 3.3.90.92.00.00	303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.000	,00

Total Suplementação:

566.675,39

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valorR\$528.000,00** (quinhentos e vinte e oito mil reais)e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

R edução	
08.000.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINIS TRAÇÃO DA SECRETARIA
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
508 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 22.195,39 JURÍDICA
514 - 3.3.90.92.00.00	1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.15.452.0008.2.112.	MANUTENÇÃO DA FROTA EM GERAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
566 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00 FÍSICA
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
08.003.15.451.0008.2.240.	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA
578 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.480,00 FÍSICA
10.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA
839 - 3.3.90.37.00.00	303 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 7.000,00

Total Red ução: 38.675,39

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

JULIAN JONES CABRAL KÊMIL EL KADRI JOSÉ MARIA FERREIRA

Diretor Contábil Secretário de Finanças Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece normas para preenchimento do Livro Registro de Classe On-line Municípios – LRCOM na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, no ano letivo de 2025.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o/a:

Disposto nas Deliberações nº 011/2009, 02/2012 e 005/2021 do Conselho Municipal de Educação - CME;

Instrução normativa nº 08/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED;

Lei Federal nº 14.238/21 que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer;

Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022, que trata das normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à Base Nacional Comum Curricular;

Instrução Normativa nº001 de 2023 que rege o Sistema de Avaliação Escolar Municipal;

Instrução Normativa nº 011/2024, que dispões sobre a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2025, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação Infantil mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã;

Instrução Normativa nº 02/2024 que dispõe sobre o atendimento Pedagógico Domiciliar no Município de Ibiporã;

Considerando a necessidade de padronizar as formas de preenchimento do Livro Registro de Classe On-line Municípios - LRCOM para o ano de 2025, desautorizando qualquer outro meio de registro não oficial, emite a presenteInstrução.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporãe a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná(SEED/PR), por meio do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM), viabilizou a adesão ao Livro de Registro de Classe On-line para Municípios (LRCOM). Portanto, todo o registro da vida escolar dos alunos da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã serárealizado naplataformaon-linedoRCO Municípios.

Art. 2º Para a perfeita garantia da escrituração da vida escolar do aluno e da integridade das informações, como especificado na Deliberaçãonº JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



02/2012 do Conselho Municipal de Educação — CME, os livros de registro de classe *on-line* deverão ser preenchidos regularmente com omáximodeatençãoefidedignidade.

Art.3ºNolivroderegistrosdeclasseon-line, paratodasasmodalidadesdeensino, operíodoletivo, estáorganizadodaseguinteforma:

I. NaEducaçãoInfantil: 01(um)anoletivo,organizadoem02(dois)semestres;

II. NoEnsinoFundamental – turmas de 1º a 5º ano:01(um)anoletivo,organizadoem04(quatro)bimestres;

III. No Ensino Fundamental – turmas de Classe Especial e TGD:01(um) anoletivo, organizado em 02 (dois) semestres;

IV. NoEnsinoFundamental – turmas da EducaçãodeJovenseAdultos:01(um)semestreletivo;

II - QUANTOA LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA INÍCIO DOS REGISTROS

Art.4ºA liberação do sistema para os registros ficará a cargo do Secretário (a) e/ou Diretor (a) de cada instituição de ensino.

Art.5ºPara a liberação do sistema o Secretário (a) e/ou Diretor (a) de cada instituição de ensino, deverá seguir o processo indicado abaixo:

I. Conferir se todos os professores e/ou educadores infantis de sua instituição de ensino estão devidamente cadastrados na aba "Censo Escolar" no SERE e com as turmas e disciplinas vinculadas;

II. Cadastrar o Calendário Escolar no LRCOM, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

III. Cadastrar a Regra de Cálculo, selecionando a opção "somatória – com, no mínimo 02 avaliações"

IV. No Ensino Fundamental: Cadastrar a grade de horário, conforme orientações enviadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Na Educação Infantil: Cadastrar a grade de horário da seguinte forma:

Instituições Integrais: 01 aula - 07h30 às 17h00 Parcial Matutino: 01 aula - 07h30 às 11h30 Parcial Vespertino: 01 aula - 13h00 às 17h00

VI. Para a Educação Infantil, no Sistema SERE os educadores devem ser vinculados apenas à turma. No dia seguinte à vinculação no SERE, o Secretário Escolar e/ou Diretor deverá solicitar que o(a) educador(a) faça o acesso ao LRCOM. Após, o Secretário Escolar e/ou Diretor deverão vincular o(a) educador(a) em seu respectivo Campo de Experiência, opção TURMA/DOCENTE, atentando-se sempre de deixar a 'DATA FIM' em branco.

Arte. 6º Os professores e educadores infantis que acessarem o sistema do LRCOM pela primeira vez deverão realizar seu próprio cadastro no site: https://www.rcomunicipios.pr.gov.br/ na aba "Ainda não sou cadastrado".

Art.7ºCasoos professores e educadores infantis tenham perdido sua senha de acesso, caberá ao próprio docente recuperar a sua senha no site https://www.rcomunicipios.pr.gov.br/ na aba "Recuperar / Alterar Senha".

CAPÍTULO II - QUANTOAOREGISTRODAFREQUÊNCIA, CONTEÚDOSEAVALIAÇÕES

Art. 8º No ambiente de registro de frequência serão registradas as letras "C" para o comparecimento de alunos ou "F" para a falta dos mesmos. §1ºOregistrodafrequênciadeveráserrealizado diariamente.

§2ºNaausênciadoprofessorregentedadisciplina,ocoordenadorpedagógicoficaráresponsávelporrealizaroregistro.

Art. 9º No ambiente de *registro de conteúdo* serão descritos os conteúdos abordados durante a aula. O registro do conteúdo da aula deveráser realizadodiariamente.

Art. 10 Na Educação Infantil, o registro será vinculado à disciplina"campos de experiências", que possui campo específico para registro de frequência, conteúdo/saberes e conhecimentos e avaliações (pareceres).

Parágrafo Único:Os projetos realizados na Educação Infantil, DeCoLA Alfabetização e Pequenos Leitores Futuros Escritores, terão seus conteúdos registrados pelo regente da turma. Portanto, o educador corregente deverá repassar ao regente de turma o conteúdo ministrado durante a realização do projeto.

Art.11No Ensinó Fundamental, asdisciplinasdeLínguaPortuguesa,Matemática,Ciências,Geografia,História,Arte,EducaçãoFísica,Inglês, Ensino Religioso e Informática Educacional, e, Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, na Educação de Jovens e Adultos, possuirãocampos específicospararegistrodefrequênciaeconteúdo.

§1ºOslivrosderegistrodeclasseon-linemencionadosnocaputpossuirão:

- a) Registrodefrequência;
- b) Registrosdeconteúdo:
- c) Registro de avaliações (exceto para asdisciplinas de Inglês, Ensino Religioso e Informática Educacional);
- d) Registros de notas obrigatórios (exceto para as disciplinas de Inglês, Ensino Religioso e Informática Educacional).

Art. 12 Os registros de rendimentos obtidos nas avaliações dos alunos do 1º ao 5º ano deverão ser registrados bimestralmente em formato denotas nolivrodechamadaon-line.

Parágrafo Único: Essas notas deverão ser registradas também em boletim demonstrativo visando assim, uma melhor orientação aos pais eresponsáveis quanto ao aproveitamento pedagógico e permitindo maior clareza e percepção sobre a real situação do aluno. O aluno que não obtiver a média anual igual ou superior a 6,0 em cada uma das disciplinas do currículo obrigatório não terá sua aprovação para o ano subsequente.

Art. 13Paracomporamédiabimestraldoensinofundamental,os alunos serão avaliados em conformidade com a normativa vigente. O registro das avaliações no sistema LRCOM será padronizado da seguinte forma:

I- No campo "Av1": registrar a nota do trabalho;

II- No campo "Av2": registrar a nota da avaliação escrita.

ParágrafoÚnico:Oaluno quenão obtivernota satisfatória nas avaliações e trabalhos realizados deverá usufruir de recuperação paralelabimestral.

Art.14AsavaliaçõesenotasreferentesàdisciplinadeLínguaEstrangeira(Inglês)serãodocumentadaseminstrumentopersonalizadodaSecretariaMunicip aldeEducaçãoeposteriormenteanexadasaosboletinsdoestudante.Areferidadisciplinanãopossuicaráterde

obrigatoriedadenestaetapadoEnsinoFundamental,porestemotivo,osistemaLRCOMnãoprevêoregistrodenotaseavaliaçõesparao Inglês.

Parágrafo Único: O registro de avaliações e notas na disciplina de Inglês será documentado em planilha do excel e com boletim próprio. Caberá ao professor da referida disciplina alimentar a planilha com as notas e repassar a planilha completa para coordenação pedagógica e secretário(a) da instituição de ensino. O secretário da instituição escolar será o responsável pela elaboração dos boletins.

Art.15 As disciplinas de Ensino Religioso e Informática Educacionalnãopossuemcaráterde obrigatoriedadenestaetapadoEnsinoFundamental,porestemotivo,osistemaLRCOMnãoprevêoregistrodenotaseavaliaçõesparaas referidas disciplinas

ParágrafoÚnico:Nas aulas de Informática Educacional poderão ser realizadas as seguintes atividades: jogos, jogos com uso de tablets, jogos interativos na lousa digital e atividades relativas ao pensamento computacional alinhados ao *Parecer CNE*/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e à Instrução Normativa Nº 008 de 23 de agosto de 2024 - Orientações sobre o Referencial Curricular de Tecnologias em sala de aula - Curriculo de Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos inciais do Município de Ibiporã-PR.

Art. 16 Tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, os atrasos dos alunos ou saídas antecipadas devem ser relatados no campo da frequência, no campo "Observações Individuais".

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



IV - QUANTOAOREGISTRODOSDIASLETIVOS

Art.17Osdiasdestinadosareuniõesdepais/responsáveisparaentregadeboletins,obedecerãoàseguinteformatação:

I- Nocampodestinadoàfrequênciahaveráoregistronormaldefrequênciadosalunos;

II- Nocampodestinadoàs "Observações da Turma/Aula" registrar-se-

á datadareunião depais, a companhadados eguinte texto: "Operío do de reunião depais/responsáveis possuiamparolegalnoartigo7ºdaDeliberação011/09doCME".

III- Nocampodestinadoaosconteúdosserãoregistradososconteúdostrabalhados.

Art.18OsregistrosdeConselhosdeClasse, previstos paraosdias 30 deabril, 08 dejulho,

29 desetembroe 12 de dezembro

de

2025,noEnsinoFundamental, naEducaçãodeJovens eAdultos enaEducação Infantil, obedecerãoàs seguintes formatações:

- Nocampodestinado à frequência: preencher os dados do formulário e selecionar a opção "Sem Frequência", na tela seguinte marcar a opção "sem atendimento pedagógico" e no campo "observações" registrar-se-áoseguintetexto: "ConselhodeClasse—Osdiasdeconselhodeclasse, conformeDeliberaçãonº011/2009doCME, sãoconsideradosletivos";
- II- O registro do Conselho de Classe deverá ser realizado em todas as disciplinas previstas na grade de horário estabelecida para a data em que ele ocorrerá.
- Art. 19 Os dias dedicados ao Conselho de Classe terão a anteposição de conteúdos registrada e aplicada somente para as disciplinas previstas na grade de horário para o dia do Conselho. As atividades para anteposição serão elaboradas pelos respectivos professores para os dias mencionados.

Art. 20A anteposição de conteúdos obedecerá ao respectivo cronograma:

- No Ensino Fundamental: nas datas 23/04, 01/07, 22/09 e 05/12;
- Na Educação Infantil: nas datas 29/04, 07/07, 26/09 e 11/12.

Parágrafo Único: O registro mencionado no caput ocorrerá com a seguinte redação: No campo "conteúdos" registrar-se-áoseguintetexto: "Anteposição de conteúdos referentes ao dia (apontar o dia): (descrever os conteúdos que foram objeto de atividades de reposição). Amparo legal: Deliberação nº 011/2009 do CME".

- Art. 21 Havendo convocação para participação de atividades nos dias 07 de setembro (atividade cívica) e 08 de novembro (Atividade festiva em comemoração ao aniversário do município), haverá anteposição de dia letivo, que obedecerá ao respectivo cronograma:
- Dia 07 de setembro anteposição referente aodia 18 de dezembro:
- Dia **08 de novembro** anteposição referente aodia **17 de dezembro**.

Art. 22Para aanteposição de dia letivoos registros no LRCOM serão realizados da seguinte forma:

I- Os dias dedicados àanteposição serãosomente para as disciplinas previstas na grade de horárioreferente ao dia de anteposição, sendo 07/09 (grade de horários de quinta-feira); e08/11 (grade de horários de quarta-feira);

II- Nocampodestinadoàfrequênciaregistrarcomparecimento "C" paratodososalunos;

III- Nocampodestinadoaoregistrodeconteúdo, selecionar tipo de aula "Extraclasse" e descrever respectivamente como: 07 de setembro: "Atividade Cívica" e 08 de novembro: "Atividade festiva em comemoração ao aniversário do município".

Art. 23Casohajaacompensaçãomencionada no Art. 21 ou outra compensação conforme necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, o Calendário Escolar poderá ser adequado eotérminodoanoletivopoderá seralterado no sistema LRCOM. V - QUANTOAOREGISTRODARECUPERAÇÃOPARALELA

Art. 24 AAvaliaçãodeRecuperaçãoBimestralocorreráaofinalde cada bimestre letivo, visandoàrecuperação danota que, ao final do processo avaliativo, ficouabaixodamédia(4,8 na avaliação escrita e 1,2 no trabalho). O período de recuperação paralela seguirá o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 No período destinado à recuperação paralela, deverá ocorrer tanto a revisão dos conteúdos aplicados durante o bimestre letivo, bem como, as avaliações e trabalhos de recuperação bimestral, conforme previsto na Instrução Normativa nº001 de 2023 que rege o Sistema de Avaliação Escolar Municipal.

Art. 26Osregistrosdeatividadesreferentesàrecuperaçãoparalelaserãoconstituídosdaseguintemaneira:

I- O registro de frequência e conteúdo das aulas de revisão de conteúdo:

II- O registro do conteúdo deve ser precedido do termo "Revisão de conteúdos";

III- Oregistrodoresultadodecorrentedasavaliações de recuperaçãoparaleladeveráelucidaradata,oobjetivoeosconteúdosavaliados;

IV- As notas decorrentes da recuperação paralela deverão ser registradas respectivamente nos campos "Rec Av1" para trabalho e "Rec Av2" para a avaliação escrita;

V- Para crianças que não necessitarem da Avaliação de Recuperação Paralela, os campos "Rec Av1" e "Rec Av2" devem ser preenchidos com o valor 0,0.

VI - DAS ESPECÍFICIDADES

Art. 27 No caso dos alunos com laudo médicoque possuem restrição em participar das aulas presenciais por mais de 20 dias, devido à tratamento de saúde ou doença, conforme previsto no Art.1º e 2º da Instrução Normativa nº 002/2024 - SME e na Lei 14.238/21 que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, serão atendidos remotamente na modalidade de ensino domiciliar. Nesses casos:

§1º Cabe à Família: apresentar laudo, atestado médico comprobatório e a liberação médica para receber o atendimento,conforme previsto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 002/2024 - SME. A família deverá informar a escola sobre o estado de saúde da criança, prezando pela sua proteção e bem-estar físico e seu desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social, bem como, realizar o requerimento do atendimento domiciliar;

§2º Cabe à Unidade Escolar: dar ciência aos pais e/ou responsáveis sobre a oferta de Atendimento Domiciliar, bem como, solicitar a manifestação de interesse da família pelo atendimento ao aluno. A escola deverá prestar suporte pedagógico para atendimento domiciliar priorizado, conforme orientação médica e da família, preconizando a proteção, o bem-estar e a garantia dos direitos da criança.

Art.28 Nos casos mencionados no Art. 27, o registro da Falta Amparada e da Frequência da criança no LRCOM será realizado da seguinte forma:

- No campo "Frequência" o professor deverá registrar falta "F" para o aluno.
- II-No campo "Falta Amparada" o secretário escolar e/ou diretor da instituição de ensino deverá inserir o atestado ou laudo médico no sistema

Art.29 Conforme previsto Art. 23 da Instrução Normativa nº002/2024 - SME, nos casos de alunos neurodivergentes, neuroatípicos ou com deficiência, a necessidade de Atendimento Domiciliar será avaliado pela Assessoria da Educação Especial e Inclusiva do Centro de Referência à Inclusão de Alunos da Rede (CRIAR)da Secretaria Municipal de Educação. Nos casos mencionados no presente artigo, o registro da Frequência da criança no LRCOM será realizado da seguinte forma:

- No campo "Frequência" o professor deverá registrar falta "F" para o aluno;
- II- No campo "Falta Amparada" o secretário escolar e/ou diretor da instituição de ensino deverá inserir o atestado ou laudo médico no sistema

Art. 30 Quanto aos alunos com internação judicializada ou domiciliar, que, por decisão da rede de proteção à criança ou por determinação judicial devidamente documentada, tenham restrição de participação nas aulas presenciais por mais de 20 dias, conforme os Artigos 1º e 2º da

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Instrução Normativa nº 002/2024 - SME, serão atendidos exclusivamente na modalidade de ensino domiciliar. Nesses casos:

§1º Cabe à Família: apresentar laudo, atestado médico comprobatório e a liberação da rede de proteção à criança para receber o atendimento, conforme previsto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 002/2024 - SME. A família deverá apresentar as orientações dos profissionais envolvidos no caso para a equipe pedagógica da escola.

§2º Cabe à Escola: dar ciência aos pais e/ou responsáveis sobre a oferta de Atendimento Domiciliar. A escola deverá prestar suporte pedagógico para atendimento domiciliar priorizado, conforme orientação médica e da família, preconizando a proteção, o bem-estar e a garantia dos direitos da criança. Nos casos mencionados no presente artigo, o registro da Frequência da criança no LRCOM será realizado da seguinte forma:

- I- No campo "Frequência" o professor deverá registrar falta "F" para o aluno;
- II- A Falta Amparada será lançada no sistema pela SEED Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Neste caso, o secretário escolar e/ou diretor da instituição de ensino deverá solicitar ao Setor de Documentação Escolar do NRE, *via eprotocolo*, contendo ofício informando a situação do aluno e anexar o documento da internação judicializada domiciliar;
- **III-** Nos casos mencionados no presente artigo, a instituição de ensino deverá informar a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã para que a mesma realize as orientações necessárias para o acesso ao sistema e-protocolo.

Art.31 Os alunos da Educação Infantil que possuem atendimento especializados (CAPS, CAESMI, CADEVI, APAE, etc) sempre no mesmo dia e período ou que possuem laudo médico para redução de carga horária, terão sua presença computada "C" e caberá ao professor registrar no campo "Observações Individuais" o horário e a natureza da ausência (Ex: saída às 13h, para atendimento especializado). Nos casos mencionados, o Laudo médico deverá estar anexado na pasta do aluno.

Art.32 Os alunos do Ensino Fundamental que possuem atendimento especializados (CAPS, CAESMI, CADEVI, APAE, ou outros atendimentos especializados) sempre no mesmo dia e período de aulas terão sua presença computada "C" mediante a realização de atividade referente à aula enviada pelo professor da turma. Caberá ao professor registrar no campo "Observações Individuais" que o aluno esteve em atendimento especializado.

Art.33 Os alunos do Ensino Fundamental que possuem **atendimento especializado** na Sala de Recursos Multifuncionais sempre no mesmo dia e período, terão sua presença computada "C" e caberá ao professor registrar registrar no campo "**Observações Individuais**" que o aluno esteve em **atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncionais**.

VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 34 Nos casosde transferência entre escolas do Ensino Fundamentalda Rede Municipal de Ensino de Ibiporã,em que são recebidos alunos sem nota, a coordenação pedagógica da escola deverá:

I- Aplicar a avaliação bimestral para atribuir nota ao aluno,

II- Registrar a nota consolidada no LRCOM.

Art. 35 Nos casos de transferência externa (recebimento de alunos de outras municipalidades no Ensino Fundamental em que são recebidos alunos com parecer descritivo, a equipe pedagógica deverá proceder da seguinte forma:

I- Aplicar a avaliação do bimestre em vigência para validar a nota bimestral;

II- Reunir o Conselho Escolar para fazer a equivalência do parecer para valor numérico, por meio da análise das competências e habilidades descritas para a criança e atribuição das notas dos bimestres anteriores;

III- Documentar o processo de análise e realização da equivalência em ATA;

IV- Registrar a nota consolidada no LRCOM.

Parágrafo Único: Os casos mencionados nos art. 35da presente instrução deverão ser reportados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Em casos de emissão de transferênciadealunos, a equipe pedagógica da escola/CMEI deverá atentar-se ao envio atualizado de notas, faltas e faltas amparadas. Nesses casos, caberá ao Secretário Escolar ou responsável pela função verificar tais dados.

VIII - DOS PRAZOS ESTABELECIDOS

Art. 37 Referente ao prazo de entrega dos registros bimestrais no LRCOM, segue o cronograma para o Ensino Fundamental:

Período avaliativo	Prazo para o docente concluir os registros	Prazo para a conferência dos registros pela coordenação e correções necessárias	Data limite para a emissão do parecer favorávelda coordenação
1º bimestre	30/04	09/05	12/05
2º bimestre	08/07	29/07	31/07
3º bimestre	30/09	07/10	10/10
4º bimestre	12/12e seguir com os demais registros até o último dia letivo.	18/12	18/12

Art. 38 Referente ao prazo de entrega dos registros bimestrais no LRCOM, segue o cronograma para a Educação Infantil:

Período avaliativo	Prazo para o docente concluir os registros	Prazo para a conferência dos registros pela coordenação e correções necessárias	Data limite para a emissão do parecer favorávelda coordenação	
1º bimestre	30/04	09/05	31/07	
2º bimestre	08/07	29/07	31/07	
3º bimestre	30/09	07/10		
4º bimestre	12/12 e seguir com os demais registros até o último dia letivo.	18/12	18/12	

Art. 39 Em caso de não comprimento dos prazos de fechamento do LRCOM a instituição de ensino deverá informar a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã para que a mesma realize as orientações necessárias para solicitação de reabertura de turma, junto ao Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 40 Referente ao prazo final de postagem dos paréceres semestrais corrigidos no LRCOM, segue o cronograma:

I- Educação Infantil: 1º semestre - 01/07/2025; 2º semestre - 05/12/2025;

II- Classes Especiais, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Salas de Recursos Multifuncionais: 1º semestre – 01/07/2025; 2º semestre – 05/12/2025;

Parágrafo Único: Cada coordenador pedagógico deverá organizar o cronograma interno com a data de recebimento prévio (1ª versão) dos pareceres para devidas correções.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Considerando a necessidade de encerramento do ano letivo no sistema LRCOM e que tal fechamento deve ser finalizado no último dia letivo ressalta-se que caberá a equipe pedagógica escolar prezar pela realização de todas as ações inerentes ao encerramento do ano letivo

Art. 42 Caso haja a incidência de ações pendentes após o encerramento do ano letivo, a equipe pedagógica escolar (professor, coordenador pedagógico, direção escolar e secretário escolar) serão convocados durante o período de recesso escolar para a regularização do registro.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando a Instrução Normativa nº 04 de 28 de março de 2024.

Atef El Kadri

Secretário Municipal de Educação Decreto n°16 de 06/01/2025

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Afasta servidora para exercer cargo em comissão em outro município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã

CONSIDERANDO o término da licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 148/2023 em 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o protocolo 1718/2025 da servidora.

RESOLVE

Art. 1º.AFASTAR das atividades no Município de Ibiporã, a partir de 1º de março de 2025, com ônus para o órgão cessionário, a servidora ANNA LUCIA DE AZEVEDO, matrícula 42321, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, para exercer cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, no município de Jataizinho, conforme nomeação através da Portaria nº 134/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Jataizinho em 20 de março de 2023.

Art. 2º. Fica mantido o afastamento enquanto a servidora estiver ocupando Cargo Comissionado, podendo a Administração Municipal requisita-la ao órgão cessionário a qualquer momento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Prorroga por 30 (trinta) dias o Processo de Sindicância Investigatória nº 013/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO o artigo 251, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a solicitação da prorrogação do Processo de Sindicância Investigatória nº. 013/2024, por meio do Ofício nº. 014/2025 da Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25de fevereirode 2025, o Processo de Sindicância Investigatória nº 013/2024, aberto pela Portaria nº 926, de 10 de outubrode 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 11 de outubrode 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em26 demarço de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Prorroga por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO o artigo 258, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2024, por meio do Ofício nº. 003/2025 de 24/02/2025 da Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito retroativoa24de janeirode 2025, o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2024, aberto pela Portaria nº 953, de 17 de outubrode 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 18 de outubrode 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em24 demarço de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 095, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Anexo I, do Decreto nº 193, de 22 de março de 2023, que instituiu a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente no Serviço Público Municipal.

José Maria Ferreira, Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, X e XI da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I, do Decreto nº 193, de 22 de março de 2023, que instituiu a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente no Serviço Público Municipal, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário, especialmente o Decreto nº 167. de 12 de abril de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA	TITULAR	SUPLENTE
Representante da Gestão	Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Ilto de Souza
	Matrícula nº 3.308-1	Matrícula nº 4.666-1
Representante da Enfermagem	Tissiane Soares Seixas de Matos	Cintia Aparecida Marques Martins Novais
	Matrícula nº 4.344-1	Matrícula 2291-1
Representante da farmácia	Juliana Motta Gonçalves de Jesus	Aline Emi Tanida
	Matrícula nº 9.133-1	Matrícula 4420-1
Representante da equipe multiprofissional	Mariana Araújo Ribeiro Queiroz	Mayra Bossa dos Santos Borges
	Matrícula nº 3.355-1	Matrícula nº 4.594-1
Representante do serviço de odontologia	Ana Paola Fernandes Rolim	Aline Nascimento Ribeiro
	Matrícula nº 9.070-1	Matrícula 9054-1
Representante da equipe médica	Jessica Christiane Yoshihara Dias	Aline Yoshida Hirano
,,	Matrícula 4376-1	Matrícula nº 4.366-1
Representante do serviço de	Érica Cristina Mendes Dias	Amanda Oliveira Machado Piolla
especialidades médicas	Matrícula 2979-1	Matrícula 9041-1
Representante da Atenção Primária em	Carmem Cecília De Carvalho Lunardelli	Vivia Paes de Souza
Saúde [*]	Matrícula 1791-1	Matrícula Nº 4.400-1
Representante do serviço de urgência e	Kênnia Cristine de Souza Silva	Thaminie Noveli Alves
emergência	Matrícula 4228-1	Matrícula 4993-1
Representante do serviço de saúde menta	Cassia Carolina Garcia Davolio Geha	Andrea Moreira Januario
	Matrícula 2920-1	Matrícula 9153-1
Representante do laboratório municipal	Lilian Mayumi Tanida	Eliane Saori Otaguiri Takachi
	Matrícula 3905-1	Matrícula 3684-1
Representante da Vigilância	Thais de Sant'Ana Botelho	Josiane dos Santos Redon
Epidemiológica	Matrícula nº 4.206-1	Matrícula nº 3.366-1
Representante da Vigilância Sanitária	Deise Suemi Hayashi Kotaka	Vanessa Cristina Luquini
	Matrícula nº 3.696-1	Matrícula 4198-1
Representante do Serviço de	Natiely Haila Motta	Kênnia Cristine de Souza Silva
Atendimento Móvel de Urgência e Transporte Sanitário	Matrícula 4952-1	Matrícula 4228-1

RESOLUÇÃO Nº01, de 24 de Fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibiporã.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições, quelheconfereLei8.142de28dedezembrode1990, aResolução453/2012doCNS, aLei Municipal Nº 3.271/2023 que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão aprovada na **301ªReunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**, realizada em 21 de Fevereiro de 2025.

Resolve:

Apreciar o Terceiro Relatório Detalhado do Quadrimestre de 2024, sem indicar medidas corretivas para o próximo quadrimestre. Ibiporã/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Diana Aparecida da Silva Pivetta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº11/2024, de 27 de Setembro de 2024,nos termos da legislação vigente.

Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar

Secretária Municipal de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



SAMAE

PORTARIA Nº 018/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
1471	Adilson Ribeiro	Agente de Operações	2024/2025	17/03/2025 a 05/04/2025
3051	Alexandre Cesar Barroso	Assistente de Administração	2023/2024	10/03/2025 a 24/03/2025 (1º quinzena)
3411	Dicesar Ramos Alves Filho	Diretor de Saneamento	2024/2025	10/03/2025 a 29/03/2025
2711	Ederson Marcos Carvalho Pimenta	Agente de Operações	2024/2025	10/03/2025 a 29/03/2025
41	Edivaldo de Paula	Agente de Operações	2024/2025	17/03/2025 a 05/04/2025
2621	Edmar Batista	Agente de Operações	2023/2024	10/03/2025 a 29/03/2025
2971	Paulo Henrique Ferreira	Agente de Operações	2023/2024	05/03/2025 a 03/04/2025
12006	Lucas Felipe de Souza	Agente de Operações - Encanador	2023/2024	19/03/2025 a 17/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de fevereiro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 019/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 095/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor EDERSON MARCOS CARVALHO PIMENTA, matrícula 2711, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, no mês de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de fevereiro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº.: 007/2025	
Inexigibilidade de licitação nº.: 002/2025	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados ao Processo Administrativo nº. 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025, inclusive Termo de Referência, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 14.630,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Trinta Reais), referente à contratação da empresa "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Ibiporã (PR). Ibiporã, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAL EIK FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Processo Administrativo nº.: 007/2025 Inexigibilidade de licitação nº.: 002/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal

de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso - 04 (quatro) dias.

Valor total: R\$ 14.630,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Trinta Reais).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.**3.3.90.39.00.00**

Foro: Comarca de Ibiporã/PR. Ibiporã, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAL EIK FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista: Larissa Aparecida Mariano | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial